

**EMENDA MODIFICATIVA N.º                    / 2003**  
**(Do Sr. GERSON GABRIELLI e outros)**

à PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41, DE 2003

***Competência residual da União é eliminada para maior garantia do contribuinte***

Dê-se ao artigo 154 da Constituição Federal a nova redação abaixo, incluindo-o, em consequência na PEC nº 41/03 do Poder Executivo, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências :

**Art. 154. A União poderá instituir, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.**

**JUSTIFICATIVA**

**Nos últimos anos, a União tem utilizado o recurso de criar novos impostos e contribuições para ampliar sua arrecadação, sem repartir com os Estados e Municípios.**

**A presente emenda visa restringir a competência residual da União para criar novos impostos, evitando que os contribuintes sejam surpreendidos com novos aumentos da carga tributária, que já atingiu um percentual em relação ao PIB absolutamente insuportável.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Deputado Federal Gerson Gabrielli